

EDUCAÇÃO ESPECIAL: POLÍTICAS DE ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

SPECIAL EDUCATION: POLICIES FOR ACCESSING PERSONS WITH DISABILITIES IN HIGHER EDUCATION

Thays Santos Souza

Ricardo Antonio Gonçalves Teixeira

Andreia da Silva Quintanilha Sousa

Suely Ferreira

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar um recorte dos resultados alcançados na pesquisa intitulada “Expansão e qualidade da educação superior no contexto do Plano Nacional de Educação (2014-2024): tensões, limites e perspectivas”. Trata-se de pesquisa em rede, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, tendo como lócus de investigação a Universidade Federal de Goiás e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte. O recorte da pesquisa exploratória de base mista (quali-quantitativa) apresentado neste trabalho traz os dados coletados na Universidade Federal de Goiás, referentes aos anos de 2018 e 2019, sem perder de vista os documentos oficiais que subsidiam o contexto histórico das políticas de inclusão, a fim de lançar luzes sobre os ingressos oriundos de políticas de cotas via reserva de vagas para pessoas com deficiência (Pcd). Os resultados permitem afirmar que dentre os tipos de deficiência dos aprovados em 2018 e 2019, na UFG, está a deficiência física, seguida da deficiência visual e da auditiva/surdez. De um modo geral, os cursos mais procurados foram: Direito, Medicina, Letras-Libras, Pedagogia, Ciência da Computação e Geografia. O acesso de Pcd, bem como das demais minorias, apesar de ser um processo em construção, passa a constituir as bases para um novo projeto de universidade inclusiva, plural, diversa e democrática.

Palavras-chave: Políticas de Acesso/Reserva de Vagas. Pessoas com Deficiência. Ensino Superior. UFG.

Abstract: This article aims to present a summary of the results achieved in the research entitled “Expansion and quality of higher education in the context of the National Education Plan (2014-2024): tensions, limits and perspectives”. This is a network research, funded by the National Council for Scientific and Technological Development, having as its research locus the Federal University of Goiás and the Federal University of Rio Grande do Norte. The clipping of the exploratory research based on mixed (qualitative and quantitative) presented in this paper brings the data collected at the Federal University of Goiás, referring to the years 2018 and 2019, without losing sight of the official documents that support the historical context of inclusion policies. in order to shed light on tickets from quota policies via reservation of places for people with disabilities (Pcd). The results allow us to state that among the types of disability approved in 2018 and 2019, in the UFG, is physical disability, followed by visual and hearing impairment / deafness. In general, the most sought after courses were: Law, Medical Libras-Libras, Pedagogy, Computer Science and Geography. The access of Pcd, as well as other minorities, despite being a process under construction, is now the basis for a new inclusive, plural, diverse and democratic university project.

Key words: Vacancy Access / Reservation Policies. Disabled People. University Education. UFG.

1. Introdução

O presente trabalho apresenta os resultados obtidos na pesquisa intitulada “Expansão e qualidade da educação superior no contexto do Plano Nacional de Educação (2014-2024): tensões, limites e perspectivas”¹. Os programas de pós-graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás (UFG) e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) integram a pesquisa e são lócus de investigação. O artigo apresenta um recorte das pesquisas realizadas no âmbito da UFG.

O estudo proposto buscou compreender o contexto histórico das políticas de acesso de pessoas com deficiência no ensino superior e a dinâmica das matrículas no âmbito das cotas da UFG. Para tal fim, utilizou-se da pesquisa exploratória de base mista (quali-quantitativa), bem como dos documentos oficiais que subsidiam o contexto das políticas de cotas e de dados coletados na UFG, referentes aos anos de 2018 e 2019, sobre ingressos oriundos de políticas de cotas via reserva de vagas para pessoas com deficiência².

Entende-se nesse percurso que a pesquisa em rede apresenta uma série de vantagens para os pesquisadores que partilham um paradigma, uma intenção de produção do conhecimento, uma metodologia de análise de dados, uma hipótese, pois, como afirmam Sousa, Teixeira e Oliveira (2018, p. 33), “a cooperação se dá através de relações e as interações são estimuladas por intenções comuns [...] de um coletivo em produzir conhecimento”. Nesse sentido, espera-se que o recorte apresentado neste texto lance luzes sobre as políticas de acesso dos estudantes com deficiência no ensino superior.

2. O acesso das pessoas com deficiência na educação – breve histórico das políticas de educação especial

A educação de pessoas com deficiência no Brasil, historicamente, foi marcada pela forte relação com o campo da saúde, com bases clínicas e linhas diagnósticas como conduta orientadora da destinação de espaços de vida, trabalho e estudo. As instituições educativas tinham como referência as definições de normalidade e anormalidade, cuja

¹ Esta pesquisa é financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ).

² Os dados foram tratados com suporte do pacote estatístico SPSS, versão 23.

essência se traduzia em práticas segregadoras travestidas de inclusão (TEIXEIRA, 2019; SOUSA; TEIXEIRA; OLIVEIRA, 2018).

O atendimento de pessoas com deficiência no Brasil, segundo Mazzotta (2005), teve suas raízes no período imperial, no fim do século XIX. Em 1854 foi criado o Instituto dos Meninos Cegos (atual Instituto Benjamin Constant – IBC) e, em 1857, o Instituto dos Meninos Surdos-mudos (atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES), no Rio de Janeiro.

Em 1926, foi fundado o Instituto Pestalozzi, voltado para pessoas com deficiência intelectual. Anos depois, em 1945, o Instituto iniciou o atendimento educacional para pessoas com superdotação. Em 1956, surgiu, aos moldes da Pestalozzi, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae). Ressalta-se que o modelo de educação especial iniciado a partir da década de 1920 tinha como base o modelo clínico, cuja segregação se dava a partir de diagnósticos decorrentes de testes de inteligência e era voltado quase que exclusivamente para pessoas com deficiência intelectuais, naquele período denominadas anormais educáveis. Os chamados anormais, classificados como oligofrênicos (cujos *scores* decorrentes dos testes de Q.I fossem inferior a 70), eram internados compulsoriamente em hospícios, manicômios, sanatórios ou outras instituições segregadoras, sem direito à escolarização ou mesmo vida social (TEIXEIRA, 2019; SOUSA; TEIXEIRA; OLIVEIRA 2018).

Embora presente no Brasil desde o fim do século XIX, a educação especial não era conduzida ou orientada pelo poder público, ficando para as instituições de natureza privada sua oferta. Contudo, as instituições privadas podiam contar com financiamento de recursos públicos.

Na década de 1960, com a instituição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1961), verifica-se a primeira ação no sentido de inserir a educação especial nos marcos regulatórios. Assim, no Título V (Educação dos Excepcionais), no Art. 88, lê-se “a educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”. No Art. 89, apresenta-se a institucionalização da captura do Fundo Público pela iniciativa privada ao afirmar que “Tôda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bôlsas de estudo, empréstimos e subvenções” (BRASIL, 1961).

A Lei n. 5.692/71, no Art. 9, fixou as diretrizes para a educação básica, ampliou o contexto da educação especial no sentido de promover atenção às pessoas com deficiência intelectual, física e superdotação. Em 1973, o Ministério da Educação (MEC) criou o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) para gerir a educação especial no país. Nesse tempo, não havia política pública de acesso universal à educação, mas sim o reforço para um atendimento isolado para as pessoas com deficiência e nenhum atendimento no ensino regular que considerasse as especificidades dos então denominados superdotados.

Mazzotta (2005) indica que, nesse período, as estruturas de educação especial adotadas pelo MEC foram assumidas ora pela direção da Pestalozzi, ora pela direção da Apae, o que resultou no reforço da continuidade do financiamento público das instituições privadas e da política de educação especial segregadora, aos moldes instituídos nas décadas anteriores, que perdurou nas décadas seguintes.

A primeira política efetiva que muda a orientação de educação da pessoa com deficiência no contexto de instituições especializadas se deu com a Constituição Federal de 1988, que parte do entendimento de que a educação é um direito de todos (Art. 205), com princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola (Art. 206), tendo a matrícula da pessoa com deficiência, preferencialmente, sendo efetivada em escolas comuns do ensino regular (Art. 208) (BRASIL, 1988).

A Conferência Mundial sobre Educação Especial, realizada em Salamanca, na Espanha, em 1994, foi um marco para a educação inclusiva, garantindo direitos como: educação para todos; educação para pessoas com deficiências dentro do ensino regular; sistema educacional organizado de modo que atenda todas as singularidades; escolas regulares inclusivas de modo que ajudem no combate à discriminação; garantia de educação para todos e surgimento de sociedades acolhedoras; educação inclusiva como lei que assegure a matrícula de todas as crianças em escolas regulares, a menos que tenha forte motivo para ser de outra maneira; dentre outros (ESPANHA, 1994).

No mesmo ano da Declaração de Salamanca, a Política Nacional de Educação Especial no Brasil apresenta um retrocesso na perspectiva da inclusão ao definir que só deverão estar matriculados em escolas e turmas regulares os alunos que conseguissem acompanhar o ritmo das pessoas sem deficiência. Tal política não provocou, necessariamente, uma reformulação para que fossem valorizados os potenciais de aprendizagem na escola comum, muito menos refletia a orientação política internacional.

No ano de 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamentava a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, conceitua educação especial como modalidade transversal, englobando todos os níveis de ensino, com ênfase na educação especial sendo complementar ao ensino regular. Nessa política há uma profunda mudança no conceito de educação especial que, até então, era voltada para pessoas com deficiência. O Decreto expande tal conceito compreendendo como sujeito de atenção todos os que possuíssem necessidades educacionais especiais. Esse novo processo impactou nos direcionamentos das ações e de organização acadêmica, até então voltadas à Educação Básica.

2.1 O acesso das pessoas com deficiência na educação superior

Na perspectiva de avançar em políticas que direcionem ações de inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior, em 2001, o Conselho Nacional de Educação (CNE) estabelece as diretrizes nacionais para a educação especial por meio do Parecer CNE/CEB nº 17 e, na sequência, a Resolução CNE/CEB nº 02/2001. Esses documentos asseguram a presença de qualquer educando com necessidades especiais nos sistemas do ensino brasileiro. A partir dessa base, em 2003, o MEC estabelece a Portaria n. 3.284/2003, que indica as exigências de acessibilidade para instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos e credenciamento de instituições (BRASIL, 2003).

O Decreto n. 5.296/2004 determina, entre outros, as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos diferentes espaços, ambientes e instituições. Em 2005, o MEC lança o Programa Incluir³, uma ação desenvolvida pela Secretaria de Educação Superior, em parceria com a Secretaria de Educação Especial, que buscou a promoção de acessibilidade visando à formulação de estratégias para identificação e eliminação de barreiras ao acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior.

No período de 2005 a 2011, o Programa Incluir efetivou-se por meio de chamadas públicas concorrenciais e, a partir de 2012, foi universalizada de forma a atender todas as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Nesse contexto, as IFES apresentaram

³ O Programa surge com a finalidade de promover as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência no ensino superior.

projetos para construção dos Núcleos de Acessibilidade, um espaço destinado para promoção de políticas e ações inclusivas que, dentre outros objetivos, se prestava a eliminar barreiras físicas e pedagógicas nas comunicações e informações, nos ambientes, nas instalações, nos equipamentos e nos materiais didáticos.

A preocupação com a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, o acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) foram efetivados por meio do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) de 2007⁴. Esse Plano tinha um prazo de quinze anos para ser completado, porém acabou descontinuado antes desse período.

Um importante marco para a educação especial no Brasil se deu no ano de 2008, com a instituição da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, política essa que redefine o público-alvo de atenção e orienta a educação especial desde a educação básica até o ensino superior. Estabelece a necessidade de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes tendo como suporte a disponibilização de recursos, meios, estratégias e serviços de acessibilidade. Apresenta como demanda a formação inicial e continuada dos professores para atuar na educação especial, possibilitando uma atuação especializada e aprofundada nas salas comuns do ensino regular, nos núcleos de acessibilidade, dentre outros ambientes escolares e ambientes domiciliares⁵.

Ainda no ano de 2008, em consequência da Política Nacional de Educação Especial, foi sancionado o Decreto nº 6.571, que determina ajuda financeira e técnica por parte da União às instituições de ensino federais, estaduais e municipais de ensino regular que recebem alunos com deficiências, transtorno global de desenvolvimento, altas

⁴ Para mais detalhes: BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas.** Brasília: MEC, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>. Acesso em: 23/12/2019.

⁵ Para mais detalhes: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em: 23/12/2019.

habilidades e superdotação, tornando assim o atendimento educacional especializado um direito incluído na proposta pedagógica das instituições de ensino.

Em 2011 foi instituído o Decreto nº 7.611 (que revogou o Decreto n. 6.571/2008), que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado. No que se refere à educação superior, o novo decreto apresenta que as IFES devem possuir núcleo de acessibilidade estruturado, com fins de “eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência” (BRASIL, 2011).

Em 2012, foi sancionada a Lei nº 12.711, que dispõe, dentre outros, sobre o ingresso de estudantes nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Essa lei, conhecida como “Lei de Cotas”, garante a reserva de 50% das vagas por curso e turno nas universidades federais e nos institutos federais aos alunos que cursaram integralmente o ensino médio em instituições de dependência administrativa pública, em cursos regulares ou da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Os outros 50% das vagas permanecem para candidatos optantes pela ampla concorrência, ou para vagas destinadas às demais políticas afirmativas das instituições (BRASIL, 2012).

No Plano Nacional de Educação (2014-2024)⁶, em relação à política de inclusão, a estratégia 4.16, da meta 4, indica que se deve

incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação mediante adoção de teorias de aprendizagem e processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2014).

Na estratégia 12.5, da meta 12, estabelece a ampliação das

políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES [...] de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

⁶ Para mais detalhes conferir: BRASIL. Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2014]. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 23/12/2019.

habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico (BRASIL, 2014).

Em 2015, foi instituída a Lei n. 13.146, também chamada de Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ao especificar a educação superior na perspectiva da educação inclusiva, o Estatuto determina que as pessoas com deficiência tenham acesso com igualdade de condições e oportunidades dos demais, que a inclusão esteja também nos conteúdos curriculares com inserção de temas que se relacionem com pessoas com deficiências, independente dos campos de conhecimento dos cursos, reforçando que é dever do poder público a inclusão desses conteúdos nas diretrizes curriculares (BRASIL, 2015).

Com relação aos tradutores e intérpretes de Libras que atuam nas salas de aula de cursos da graduação, foi determinado que esses profissionais devem possuir nível superior que priorize esses respectivos campos. Também, as instituições de ensino superior, os centros de educação profissional e tecnológica, públicos ou privados, devem seguir medidas determinadas em seus processos seletivos para o ingresso de pessoas com deficiências, sendo elas, segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência:

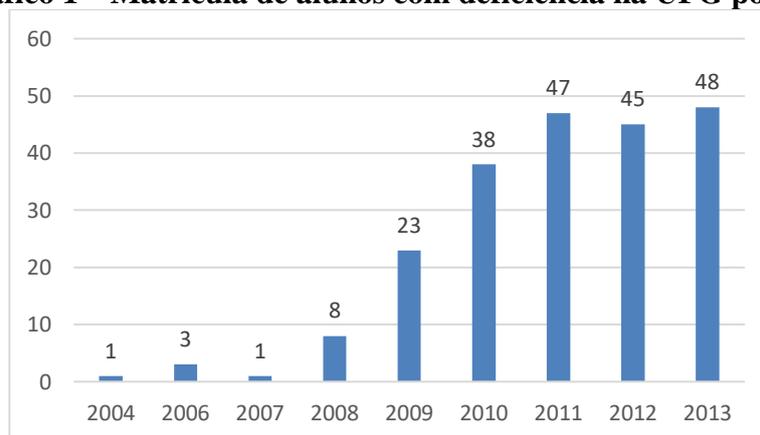
- I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
 - II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
 - III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
 - IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
 - V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
 - VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
 - VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.
- (BRASIL, 2015, p. 22).

Em 2016, foi sancionada a Lei n. 13.409, que dispõe das vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino. A partir dessa Lei, além dos critérios de escola pública, cor/raça e renda, foi acrescentada a condição de pessoa com deficiência na porcentagem de vagas reservadas⁷ (BRASIL, 2016).

3. Reserva de vagas e as políticas de acesso/inclusão para pessoas com deficiência na UFG

Na UFG, o Núcleo de Acessibilidade foi criado em 2008, cuja operação de consolidação se deu no período de 2009 e 2010. O Núcleo vem se constituído em um importante espaço de referência para a inclusão de pessoas com deficiência. A aproximação com entidades representativas dessas minorias permitiu, mesmo não havendo reservas de vagas⁸ nesse período na instituição, um movimento crescente de matrículas de alunos com deficiência. Conforme o Gráfico 1, em 2008, a UFG possuía 8 matrículas. Em 2009, passou para 23 e, em 2010, saltou para 38, momento em que o Núcleo teve finalmente suas operações estabelecidas (com recursos de pessoal e de materiais disponibilizados e com sala específica). Em 2013 atingiu a marca de 43 matrículas.

Gráfico 1 – Matrícula de alunos com deficiência na UFG por ano



Fonte: Gráfico elaborado pelos autores com base nos dados do Núcleo de Acessibilidade da UFG, 2019.

⁷As vagas de que trata o art. 4º da Lei levaram em conta, ainda, os autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da Unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE (BRASIL, 2016).

⁸ O primeiro curso a abrir reserva de vagas para pessoas com deficiência no processo seletivo foi o curso de Letras Libras, em 2008, via Resolução Consuni n. 18/2008.

Na UFG, em 16 de maio de 2014, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (Cepec) decidiu pela adesão integral da instituição ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) como forma de ingresso na graduação. O sistema, que utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), passou a ser adotado integralmente a partir da seleção para o primeiro semestre de 2015, substituindo o então vestibular (GODOY, 2014).

A nota do Enem também passou a ser critério de seleção nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Educação Intercultural, Educação do Campo, para cursos na modalidade a distância (EaD) e para os que possuem Verificação de Habilidade e Conhecimento Específico (VHCE), ou seja, os cursos que exigem prova prática, bem como para ingresso nas vagas do UFGInclui (o sistema cria vaga extra para pessoas declaradas quilombolas ou indígenas). A UFG conta ainda com o processo de preenchimento de vagas remanescentes que oferta vagas não preenchidas, oriundas dos processos seletivos de ingressantes no ano vigente, das exclusões, das desistências e de outros tipos de baixa, ou seja, essas vagas são originadas da evasão discente. O referido processo seletivo visa ocupar/preencher a lacuna ocasionada pela evasão nos cursos de graduação presenciais, contudo, nem sempre alcança êxito no preenchimento das vagas.

Na UFG, a aplicação da referida “Lei de Cotas” iniciou no ano de 2013, com 20% das vagas reservadas para as cotas relacionadas à Lei n. 12.711/2012. Em 2014, aumentou para 30%. Em 2015, chegou a 40% das vagas reservadas e, finalmente, em 2016, alcançou a meta de 50% das vagas para as cotas.

A aplicabilidade da Lei após alteração no ano de 2016, a qual incluiu as pessoas com deficiência na reserva de vagas, na UFG, ocorreu pela primeira vez no processo seletivo para preenchimento de vagas nos cursos de graduação a distância pela Universidade Aberta do Brasil na UFG, 2017-2, Edital n. 28/2017. Em 2018, o novo formato das opções de participação foi aplicado no Processo Seletivo SiSU 2018/1, alcançando a maioria dos cursos de graduação presenciais da UFG, que, por sua vez, possuem maior demanda de vagas. Portanto, passou-se a ter maior número de opções de participação nas cotas para ingresso na instituição.

Na UFG, o candidato que inscrever-se dentro da opção indicada para pessoa com deficiência, obrigatoriamente, no ato da matrícula, deverá comprovar sua condição. Para

conferência dessa comprovação documental, uma comissão é designada para avaliação dos laudos e exames médicos de cada candidato, conforme legislação vigente. Caso o postulante não comprove a referida condição, poderá perder a vaga. Ressalta-se que tais procedimentos de averiguação documental, embora com suas especificidades, são comuns para todos os processos seletivos da UFG que disponibilizam vagas reservadas para cotistas.

No processo seletivo SiSU, há a possibilidade de remanejamento das vagas não ocupadas pelos candidatos inscritos nas opções para pessoa com deficiência, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Fluxo de remanejamento de candidatos entre as opções de participação/aprovação (Portaria Normativa MEC n.09/2017).]

Vagas não preenchidas na opção de participação	Em 1º lugar, serão convocados candidatos classificados na opção de participação	Em 2º lugar, serão convocados candidatos classificados na opção de participação	Em 3º lugar, serão convocados candidatos classificados na opção de participação	Em 4º lugar, serão convocados candidatos classificados na opção de participação	Em 5º lugar, serão convocados candidatos classificados na opção de participação	Em 6º lugar, serão convocados candidatos classificados na opção de participação	Em 7º lugar, serão convocados candidatos classificados na opção de participação	Em 8º lugar, serão convocados candidatos classificados na opção de participação
RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RI	RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RS	AC
RI-cD	RI-PPI-cD	RI-PPI	RI	RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RS	AC
RI-PPI	RI-PPI-cD	RI-cD	RI	RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RS	AC
RI	RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RS	AC
RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RS	RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RI	AC
RS-cD	RS-PPI-cD	RS-PPI	RS	RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RI	AC
RS-PPI	RS-PPI-cD	RS-cD	RS	RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RI	AC
RS	RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RI	AC
AC	RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RI	RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RS

Legenda: AC: Ampla Concorrência; RI: Renda Inferior; PPI: Preto, Pardo ou Indígena; cD: Pessoa com Deficiência; RS: Renda Superior. Conforme o Edital, as nomenclaturas podem mudar.

Fonte:

https://sisu.ufg.br/sistema/2019/anexos/ANEXO_IV_FLUXO%20DE%20REMANEJAMENTO.pdf

Portanto, os candidatos podem ser remanejados para as opções: RI-cD, RI-PPI-cD, RS-cD e RS-PPI-cD, conforme item 2.8.2 do Edital SiSU n. 01/2019 (UFG, 2019) e do item 1.2 do Anexo V, do referido edital:

2.8.2. Nas Chamadas subsequentes realizadas pela UFG, incluindo as Chamadas Públicas, caso haja vagas remanescentes, resultantes da inexistência de candidatos classificados em número suficiente ou que não tenham confirmado, ou não realizado ou desistido de sua matrícula, estas vagas serão preenchidas conforme o art. 28 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012, com redação alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018 (Anexo IV) [...].

1.2 Caso um candidato do SiSU seja aprovado em opção diferente de sua opção de participação, deverá apresentar a documentação comum entre as duas opções (Art. 32 § 2º da Portaria Normativa MEC nº 21/2012, alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18).

Vale ressaltar que caso não haja candidato para ocupar a vaga disponível em alguma das opções de participação, serão remanejados os candidatos das outras opções, conforme fluxo expresso no Quadro 1. Nesse sentido, os candidatos inscritos em vagas para pessoas com deficiência podem ocupar vagas que não são direcionadas a essa condição. Bem como pessoas que se inscreveram em outras opções de participação poderão ocupar vagas destinadas à pessoa com deficiência, caso não haja candidato nessa condição apto a preenchê-la. Porém, esses candidatos terão que comprovar, no ato da matrícula na UFG, somente os documentos comuns entre as opções de participação e aprovação, conforme item 1.2 do Edital SiSU 01/2019 (UFG, 2019).

A partir do ano de 2018, nos cursos presenciais, deu-se início ao processo seletivo com reserva de vagas para pessoas com deficiência via cotas. A Tabela 1 demonstra o quantitativo de pessoas inscritas no Processo SiSU, no período de 2018 a 2019.

Tabela 1 – Inscritos e aprovados na condição de pessoa com deficiência nos Processos Seletivos SiSU 2018 e 2019

Regional	2018		2019	
	Inscritos	Aprovados	Inscritos	Aprovados
Catalão	4	4	3	3
Goiânia	75	73	56	53
Goiás	4	4	3	3
Jataí	4	4	5	5
Total Geral	87	85	67	64

Fonte: Tabela elaborada pelos autores com base nos dados do Centro de Gestão Acadêmica/UFG, 2019.

No ano de 2018, 87 candidatos se inscreveram na condição de pessoa com deficiência (PcD)⁹ no processo seletivo SiSU. Desses, 85 foram aprovados. Já em 2019, totalizaram somente 67 candidatos inscritos e 64 foram aprovados.

A maioria dos aprovados nesses editais se encontra na Regional Goiânia, onde é oferecido maior quantitativo de cursos e, por conseguinte, de vagas. Nota-se, ainda, certa constância na quantidade de aprovados nas regionais nos anos de 2018 e 2019, com exceção da regional Goiânia. Uma parcela expressiva dos estudantes aprovados pela reserva de vagas para Pcd, em todas as regionais da UFG, optou por cursos de grau acadêmico bacharelado conforme a pesquisa.

⁹ Neste trabalho optou-se por utilizar a nomenclatura Pcd.

A Tabela 2 demonstra a variedade na opção dos cursos por parte das Pcds. Porém, vale ressaltar que os cursos de Medicina, Ciências da Computação, Direito e Pedagogia em Goiânia e Direito em Goiás foram os mais procurados em 2018. Em 2019, o curso de Direito em Goiânia continuou sendo o curso mais procurado.

Tabela 2 – Aprovados na condição de Pcd nos Processos Seletivos SiSU 2018 e 2019, por regional, curso e grau acadêmico

Regional/Curso	2018				2019			
	BACH.	GND	LIC.	Total	BACH.	GND	LIC	Total
Catalão	3		1	4	2		1	3
Administração	1	-	-	1	-	-	-	-
Ciências da Computação	1	-	-	1	-	-	-	-
Enfermagem	-	-	-	-	1	-	-	1
Engenharia de Minas	1	-	-	1	-	-	-	-
Geografia	-	-	-	-	-	-	1	1
Pedagogia	-	-	1	1	-	-	-	-
Medicina	-	-	-	-	1	-	-	1
Goiânia	59	2	12	73	41	3	9	53
Administração	-	-	-	-	3	-	-	3
Agronomia	2	-	-	2	1	-	-	1
Artes Visuais	1	-	-	1	-	-	-	-
Biotecnologia	1	-	-	1	1	-	-	1
Ciência da Computação	4	-	-	4	2	-	-	2
Ciências Biológicas	-	-	1	1	-	-	1	1
Ciências Contábeis	1	-	-	1	2	-	-	2
Ciências Sociais	2	-	-	2	-	1	-	1
Design de Moda	1	-	-	1	1	-	-	1
Design Gráfico	1	-	-	1	1	-	-	1
Direção de Arte	1	-	-	1	-	-	-	-
Direito	4	-	-	4	4	-	-	4
Ecologia e Análise Ambiental	3	-	-	3	1	-	-	1
Educação Física	1	-	2	3	1	-	1	2
Engenharia Civil	1	-	-	1	2	-	-	2
Engenharia de Alimentos	1	-	-	1	-	-	-	-
Engenharia de Computação	1	-	-	1	1	-	-	1
Engenharia de Software	2	-	-	2	1	-	-	1
Engenharia Elétrica	1	-	-	1	-	-	-	-
Engenharia Física	2	-	-	2	-	-	-	-
Engenharia Química	1	-	-	1	-	-	-	-
Estatística	1	-	-	1	-	-	-	-
Farmácia	3	-	-	3	1	-	-	1

Regional/Curso	2018				2019			
	BACH.	GND	LIC.	Total	BACH.	GND	LIC	Total
Física Médica	-	-	-	-	2	-	-	2
Filosofia	1	-	1	2	-	-	-	
Geografia	1	-	1	2	2	-	-	2
Gestão da Informação	-	-	-	-	2	-	-	2
História	-	-	1	1	-	-	1	1
Jornalismo	-	-	-	-	2	-	-	2
Letras Libras	-	-	-	-	-	-	1	1
Letras: Português	-	-	1	1	-	-	-	-
Letras: Tradução e Intepret. Em Libras - Português	2	-	-	2	-	-	-	-
Matemática	-	1	1	2	-	1	2	3
Medicina	6	-	-	6	3	-	-	3
Medicina Veterinária	3	-	-	3	2	-	-	2
Museologia	1	-	-	1	-	-	-	-
Nutrição	3	-	-	3	2	-	-	2
Pedagogia	-	-	4	4	-	-	2	2
Psicologia	2	1	-	3	-	1	-	1
Relações Internacionais	2	-	-	2	-	-	-	-
Relações Públicas	1	-	-	1	1	-	-	1
Sistemas de Informação	1	-	-	1	3	-	-	3
Teatro	-	-	-	-	-	-	1	1
Zootecnia	1	-	-	1	-	-	-	-
Goiás	4	-	-	4	3	-	-	3
Arquitetura e Urbanismo	1	-	-	1	1	-	-	1
Direito	3	-	-	3	2	-	-	2
Jataí	2	-	2	4	4	-	1	5
Ciências Biológicas	-	-	-	-	-	-	1	1
Direito	-	-	-	-	2	-	-	2
História	-	-	1	1	-	-	-	-
Medicina	1	-	-	1	2	-	-	2
Pedagogia	-	-	1	1	-	-	-	-
Zootecnia	1	-	-	1	-	-	-	-
Total Geral	68	2	15	85	50	3	11	64

Legenda: BACH=Bacharelado, GND= Grau não definido e LIC.= Licenciatura.

Fonte: Tabela elaborada pelos autores com base nos dados do Centro de Gestão Acadêmica/UFG, 2019.

As Tabelas 3 e 4 mostram os dados relativos às matrículas por curso, regional e tipo de deficiência, esboçando o perfil das matrículas dos alunos com deficiência no âmbito da UFG, via reserva de vagas.

Tabela 3 – Aprovados na condição de Pcd no Processo Seletivo SiSU 2018, por curso e tipo de deficiência

Regional/Curso	Deficiência Auditiva/ Surdez	Deficiência Física	Deficiência Intelectual	Deficiência Visual	TEA	Deficiência Múltipla	Total
Catalão	1	2	-	-	-	1	4
Administração	-	1	-	-	-	-	1
Ciências da Computação	-	-	-	-	-	1	1
Engenharia de Minas	-	1	-	-	-	-	1
Pedagogia	1	-	-	-	-	-	1
Goiânia	9	48	2	12	2	-	73
Agronomia	-	1	1	-	-	-	2
Artes Visuais	-	1	-	-	-	-	1
Biotecnologia	-	-	-	1	-	-	1
Ciência da Computação	-	1	-	2	1	-	4
Ciências Biológicas	-	1	-	-	-	-	1
Ciências Contábeis	1	-	-	-	-	-	1
Ciências Sociais	-	2	-	-	-	-	2
Design de Moda	-	1	-	-	-	-	1
Design Gráfico	-	1	-	-	-	-	1
Direção De Arte	-	1	-	-	-	-	1
Direito	-	3	-	1	-	-	4
Ecologia E Análise Ambiental	-	3	-	-	-	-	3
Educação Física	-	3	-	-	-	-	3
Engenharia Civil	-	1	-	-	-	-	1
Engenharia de Alimentos	-	-	-	1	-	-	1
Engenharia de Computação	1	-	-	-	-	-	1
Engenharia de Software	-	2	-	-	-	-	2
Engenharia Elétrica	-	1	-	-	-	-	1
Engenharia Física	1	-	-	1	-	-	2
Engenharia Química	1	-	-	-	-	-	1
Estatística	-	1	-	-	-	-	1
Farmácia	-	3	-	-	-	-	3
Filosofia	-	2	-	-	-	-	2
Geografia	-	2	-	-	-	-	2
História	-	1	-	-	-	-	1
Letras: Português	-	1	-	-	-	-	1
Letras: Tradução E Intepret. Em Libras-Português	2	-	-	-	-	-	2
Matemática	-	2	-	-	-	-	2
Medicina	1	3	1	-	1	-	6
Medicina Veterinária	1	-	-	2	-	-	3
Museologia	-	1	-	-	-	-	1
Nutrição	-	2	-	1	-	-	3
Pedagogia	-	2	-	2	-	-	4

Regional/Curso	Deficiência Auditiva/ Surdez	Deficiência Física	Deficiência Intelectual	Deficiência Visual	TEA	Deficiência Múltipla	Total
Psicologia	1	1	-	1	-	-	3
Relações Internacionais	-	2	-	-	-	-	2
Relações Públicas	-	1	-	-	-	-	1
Sistemas de Informação	-	1	-	-	-	-	1
Zootecnia	-	1	-	-	-	-	1
Goiás	-	2	-	2	-	-	4
Arquitetura e Urbanismo	-	-	-	1	-	-	1
Direito	-	2	-	1	-	-	3
Jataí	-	2	-	1	1	-	4
História	-	-	-	-	1	-	1
Medicina	-	1	-	-	-	-	1
Pedagogia	-	1	-	-	-	-	1
Zootecnia	-	-	-	1	-	-	1
Total Geral	10	54	2	15	3	1	85

Fonte: Tabela elaborada pelos autores com base nos dados do Centro de Gestão Acadêmica/UFG, 2019.

Dentre os tipos de deficiência dos aprovados em 2018 na UFG, a deficiência física se destaca em maior número, seguida da deficiência visual e auditiva/surdez. O único caso de deficiência múltipla nesse ano se encontra no curso de Ciências da Computação, em Catalão.

Observa-se um maior número de aprovados com deficiência física nos cursos: Direito, Ecologia e Análise Ambiental, Educação Física, Farmácia e Medicina, na Regional Goiânia. Em Catalão, se encontram um aluno no curso de Administração e um no curso de Engenharia de Minas. Em Goiás, dois alunos no curso de Direito e, em Jataí, um aluno no curso de Medicina e um no curso de Pedagogia¹⁰.

A Tabela 4 apresenta também os tipos de deficiência dos aprovados pela reserva de vagas no ano de 2019, por regional e curso. Nota-se que, em Catalão, os cursos de Enfermagem, Geografia e Medicina foram os únicos a receberem aprovados pela reserva de vagas para Pcd. Em Goiânia, ao verificar as diversas deficiências, os cursos que se destacam são: Direito, Administração, Medicina e Sistemas de informação. Em Goiás, sobressai o curso de Direito e, em Jataí, os cursos de Direito e Medicina.

¹⁰ De acordo com os microdados do Censo da Educação Superior de 2018, no cenário nacional, a deficiência física é também a mais frequente, com percentual de matrícula no ensino superior de 37,3%, seguida da deficiência visual, com 30,8%.

Dentre os tipos de deficiência dos aprovados em 2019 na instituição, a deficiência física se destaca em maior número, seguida da deficiência visual e auditiva/surdez. Porém, valer dizer que aumentou o número de aprovados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência múltipla em relação a 2018.

Tabela 4 – Aprovados na condição de Pcd no Processo Seletivo SiSU 2019, por curso e tipo de deficiência

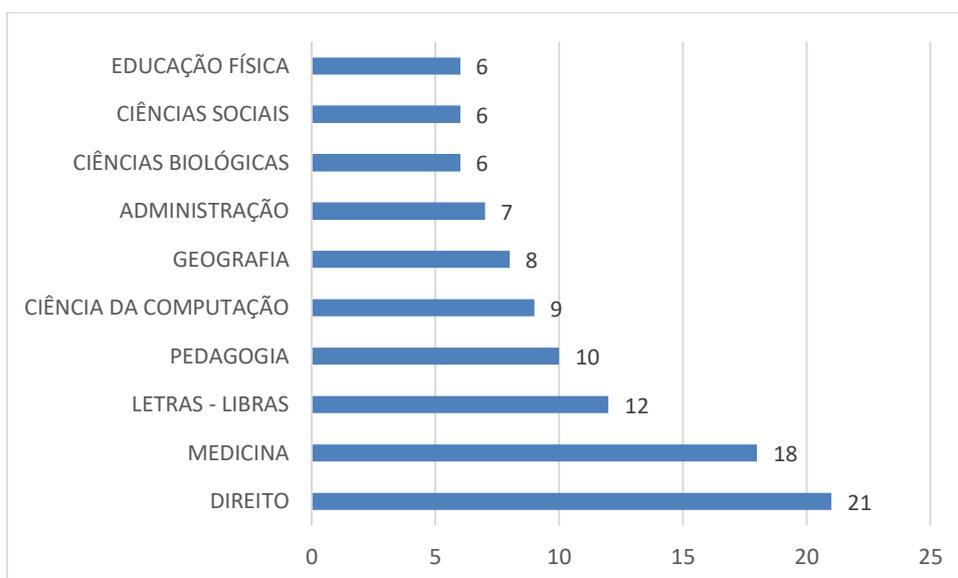
Regional/Curso	Deficiência Auditiva/Surdez	Deficiência Física	Deficiência Intelectual	Deficiência Múltipla	Deficiência Visual	TEA	Total
Catalão	-	2	-	-	1	-	3
Enfermagem	-	1	-	-	-	-	1
Geografia	-	1	-	-	-	-	1
Medicina	-	-	-	-	1	-	1
Goiânia	6	34	2	1	6	4	53
Administração	1	2	-	-	-	-	3
Agronomia	-	-	-	-	-	1	1
Biotecnologia	-	-	-	-	-	1	1
Ciência da Computação	-	2	-	-	-	-	2
Ciências Biológicas	-	1	-	-	-	-	1
Ciências Contábeis	-	1	-	1	-	-	2
Ciências Sociais	-	1	-	-	-	-	1
Design de Moda	-	-	-	-	-	1	1
Design Gráfico	1	-	-	-	-	-	1
Direito	-	3	-	-	1	-	4
Ecologia e Análise Ambiental	-	1	-	-	-	-	1
Educação Física	-	2	-	-	-	-	2
Engenharia Civil	-	2	-	-	-	-	2
Engenharia de Computação	-	1	-	-	-	-	1
Engenharia de Software	-	1	-	-	-	-	1
Farmácia	-	1	-	-	-	-	1
Física Médica	1	1	-	-	-	-	2
Geografia	-	1	-	-	1	-	2
Gestão da Informação	-	2	-	-	-	-	2
História	-	-	-	-	1	-	1
Jornalismo	-	2	-	-	-	-	2
Letras - Libras	1	-	-	-	-	-	1
Matemática	1	2	-	-	-	-	3
Medicina	1	1	-	-	1	-	3

Regional/Curso	Deficiência Auditiva/Surdez	Deficiência Física	Deficiência Intelectual	Deficiência Múltipla	Deficiência Visual	TEA	Total
Medicina							
Veterinária	-	1	1	-	-	-	2
Nutrição	-	1	-	-	1	-	2
Pedagogia	-	2	-	-	-	-	2
Psicologia	-	1	-	-	-	-	1
Relações Públicas	-	1	-	-	-	-	1
Sistemas de Informação	-	1	-	-	1	1	3
Teatro	-	-	1	-	-	-	1
Goiás	-	3	-	-	-	-	3
Arquitetura e Urbanismo	-	1	-	-	-	-	1
Direito	-	2	-	-	-	-	2
Jataí	-	3	-	1	-	1	5
Ciências Biológicas	-	1	-	-	-	-	1
Direito	-	1	-	1	-	-	2
Medicina	-	1	-	-	-	1	2
Total Geral	6	42	2	2	7	5	64

Fonte: Tabela elaborada pelos autores com base nos dados do Centro de Gestão Acadêmica/UFG, 2019.

Em termos de cômputo de matrícula de pessoas com deficiência pelo processo de reserva de vagas no período de 2018 e 2019, os dez cursos de maior preferência foram, por ordem: Direito, Medicina, Letras-Libras, Pedagogia, Ciências da Computação, Geografia, Administração, Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Educação Física, conforme exposto no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Relação dos dez cursos com maior volume de matrículas de alunos com deficiência na UFG, via processo de reserva de vagas, nos anos de 2018 e 2019



Fonte: Tabela elaborada pelos autores com base nos dados do Centro de Gestão Acadêmica/UFG, 2019.

4. Considerações finais

O trabalho buscou compreender o recente percurso histórico de inclusão das pessoas com deficiência na educação no Brasil, com foco na educação superior e, sobretudo, como o processo de inclusão do acesso nos cursos de graduação via reserva de vagas na UFG passou a ocorrer.

A pesquisa, por constituir-se de caráter exploratório, buscou levantar dados que possam auxiliar no aprofundamento de futuras análises sobre o acesso e a inclusão de Pcd no âmbito das universidades públicas. Em relação à UFG, faz-se fundamental novas pesquisas para entender os fatores que levaram à queda no número de aprovados no ano de 2019, a procura significativa de determinados cursos em detrimento de outros, bem como as dificuldades de inclusão de pessoas com deficiência nos cursos de graduação.

Nesse sentido, o acesso de pessoas com deficiência no ensino superior, bem como das demais minorias, apesar de ser um processo em construção, passa a constituir as bases para um novo projeto de universidade inclusiva, plural, diversa e democrática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, [1961]. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 26/12/19.

_____. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1971]. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 26/12/19.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26/11/19.

_____. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1989]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm>. Acesso em: 26/12/19.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n. 17 de 03/007/2001.** Brasília: Ministério da Educação, 17 ago. 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf>. Acesso em: 26/12/19.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Nacional de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.** Brasília: Ministério da Educação, 11 set. 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 26/12/19.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003.** Brasília: Ministério da Educação, 11 nov. 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>>. Acesso em: 26/12/19.

_____. **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade

reduzida, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2004]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 26/12/19.

_____. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2011]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11>. Acesso em: 26/12/19.

_____. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2012]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>. Acesso em: 26/12/19.

_____. **Plano Nacional de Educação 2014-2024** [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, [2015]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 26/12/19.

_____. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm>. Acesso em: 26/12/19.

ESPAÑA, MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CIENCIA ESPAÑA – Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura. **Conferencia Mundial sobre Necesidades Educativas Especiales:** Acceso y calidad. España: Salamanca, 1994. 49 p.

GODOY, Camila. UFG aprova adesão integral ao Sisu. **UFG**, Goiânia, 16 maio 2014. Disponível em: <<https://www.ufg.br/n/69668-ufg-aprova-adesao-integral-ao-sisu>> Acesso em: 27/12/19.

MAZZOTTA, M. J. da S. **Educação Especial no Brasil:** história e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

TEIXEIRA, Ricardo Antonio Gonçalves. **Educação do anormal a partir dos testes de inteligência**. Hist. Educ., Santa Maria, v. 23, e90024, 2019 (ISSN: 1414-351).

TEIXEIRA, Ricardo Antonio Gonçalves; OLIVEIRA, Ana Flávia Teodoro de Mendonça; SOUSA, Andréia da Silva Quintanilha. Cenários e perspectivas de políticas públicas da educação especial no Brasil. **Revista Exitus**, v. 8, p. 452-480, 2018 (ISSN: 2237-9460).

SOUSA, Andréia da Silva Quintanilha; TEIXEIRA, Ricardo Antônio Gonçalves; OLIVEIRA, Ana Flávia Teodoro Mendonça. Expansão da educação especial superior: cenários no BRASIL e no Rio Grande do Norte. **DI@LOGUS**, v. 7, p. 32-62, 2018. (ISSN: 2316-4034).

UFG (Goiás). Centro de Gestão Acadêmica. **Edital nº 05/2018 – Processo seletivo SiSU/UFG 2018 – Matrícula**. Goiás, 19 jan. 2018. Disponível em: https://sisu.ufg.br/sistema/2018/edital/EDITAL_MATRICULA_SISU_2018.pdf. Acesso em: 26/11/19.

_____. Centro de Gestão Acadêmica. **Edital nº 01/2019 – Processo seletivo SiSU/UFG 2019 – Matrícula**. Goiás, 15 jan. 2019. Disponível em: https://sisu.ufg.br/sistema/2019/editais/EDITAL_MATRICULA_SISU_2019_RETIFICA_DO.pdf. Acesso em: 26/11/19.

ZANFERARI, Talita; GUIL, Thales Fellipe; ALMEIDA, Maria de Lourdes Pinto de. **Plano Nacional de Educação (2001-2011/2014-2024): uma análise das metas para educação superior**. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/24575_13816.pdf> Acesso em: 09/12/ 19.